



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº CD 087, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.**

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, previstas no seu Estatuto, art. 15, inciso XIV,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Nº 8.460, de 17 de setembro de 1992 e bem como a Portaria Nº 764 de 06 de maio de 1993 que estende aos servidores da Administração Indireta do Ministério de Estado da Educação e do Desporto o Programa de **Auxílio-Alimentação** instituído pela Portaria Ministerial Nº 1.424 de 24 de setembro de 1992.;

**CONSIDERANDO, ainda, o regulamento do Programa Auxílio-Alimentação, anexo à Portaria Nº 764, de 06 de maio de 1993,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica instituído o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores em efetivo exercício e que cumpram a jornada legal de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.**

**Art. 2º - A inclusão do servidor no Programa de Auxílio-Alimentação ocorrerá mediante prévia assinatura do TERMO DE OPÇÃO, Anexo I.**

**Art. 3º - O servidor receberá o benefício no ato da assinatura do TERMO DE OPÇÃO, quando se tratar da implantação do Programa de Auxílio-Alimentação, ou no mês subsequente ao da adesão nos demais casos.**

**Art. 4º - A exclusão voluntária, ou restabelecimento do benefício do Programa de Auxílio-Alimentação, dar-se-á à partir do mês subsequente ao do pedido do servidor, mediante a aposição da assinatura no campo próprio do TERMO DE OPÇÃO, entregue à PROAD/CRH.**

**Art. 5º - O deferimento da concessão do benefício cabe à Coordenação de Recursos Humanos/PROAD e esta condicionado à declaração do servidor, sob as penas da Lei de que não percebe idêntico benefício de outro órgão público.**

**Art. 6º - O servidor terá benefício cancelado quando:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- I. *exonerado, aposentado, transferido ou redistribuído;*
- II. *exonerado e/ou dispensado do cargo ou função quando não pertencente ao Quadro Permanente de pessoal desta IFE;*
- III. *desistir do benefício nos termos do art. 4º;*
- IV. *houver dado causa a desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade;*
- V. *do retorno ao órgão de origem, em si tratando de servidor requisitado.*

**Parágrafo Único** - *No casos do disposto no Inciso IV, o servidor estará sujeito as medidas administrativas cabíveis.*

**Art. 7º** - *O servidor terá o benefício suspenso nas seguintes hipóteses:*

- I. *afastamento para missão ou estudo no exterior;*
- II. *afastamento para mandato eletivo;*
- III. *afastamento para servir a outro órgão ou entidade;*
- IV. *licenças médicas superiores a 30(trinta) dias consideradas as prorrogações;*
- V. *licença para tratar de interesses particulares;*
- VI. *licença para atividade política;*
- VII. *licença para prestar serviço militar;*
- VIII. *no mês em que estiver cumprindo pena disciplinar de suspensão;;*
- IX. *licença- prêmio por assiduidade;*
- X. *licença por afastamento do cônjuge;*
- XI. *licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 30(trinta) dias, - consideradas as prorrogações;*
- XII. *disponibilidade; e*
- XIII. *utilização de restaurante com preços de refeições subsidiadas.*

**Art. 8º** - *A concessão e o pagamento do benefício ficam condicionados à disponibilidade orçamentária.*

**Art. 9º** - *O servidor poderá, a qualquer tempo, ter o seu benefício Programa Auxílio-Alimentação suspenso ou alterado, em razão do interesse da Administração Superior ou da Superveniência de Legislação, Norma ou Diretriz Superior.*

**Art. 10** - *O servidor autorizará a consignação em folha de pagamento de sua participação no custeio do benefício que será resultante da aplicação dos percentuais definidos nas seguintes tabelas:*

*[Assinaturas manuscritas]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

<b>FAIXA</b>	<b>Vencimento básico CRS</b>	<b>Percentual de participação</b>
<b>A</b>	até 2.660,00	3%
<b>B</b>	2.660,01 a 3.999,00	4%
<b>C</b>	3.999,01 a 11.970,00	5%
<b>D</b>	11.970,01 a 17.290,00	6%
<b>E</b>	acima de 17.290,01	7%

**Parágrafo Único** - As faixas de participação constantes da tabela serão atualizadas por ato do Secretário de Administração Geral nas mesmas datas e percentuais dos reajustes gerais dos servidores da União.

**Art. 11** - O **Auxílio-Alimentação** será concedido sob a forma de talonário de tickets **Refeição** ou **Alimentação**, adquiridos de Empresas Especializadas.

§ 1º - Cada beneficiário fará jus a um talonário mensal contendo 22(vinte e dois) tickets, desde que tenha efetivo exercício, no mínimo, por 15(quinze) dias no mês.

§ 2º - É vedado o fornecimento de fração do talonário, exceto na hipótese do art. 17.

**Art. 12** - É da competência da Coordenação de Recursos Humanos/PROAD a operacionalização deste programa, sendo-lhes atribuídas as seguintes competências:

- I. receber e analisar os **TERMOS DE OPÇÃO**, decidindo sobre a inclusão do beneficiário no Programa;
- II. manter cadastros e listagens atualizados dos beneficiários do Programa;
- III. autorizar as exclusões voluntárias, bem como determinar os cancelamentos e suspensões previstas nos artigos 7º e 8º;
- IV. requisitar, por escritos aos fornecedores as quantidades de talonários necessárias ao atendimento em cada mês, apuradas segundo as listagens de beneficiários;
- V. receber, conferir e manter a guarda dos talonários em condições de segurança;
- VI. distribuir os talonários, mediante recibo, diretamente aos beneficiários ou aos servidores credenciados pelas unidades Administrativas;
- VII. cadastrar os servidores credenciados nos termos do Art. 13;
- VIII. atestar as faturas dos fornecedores e encaminhá-las aos respectivos ordenadores de despesas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- IX. manter atualizado, diariamente, o controle quantitativo dos talonários requisitados, recebidos, distribuídos, em guarda, recebidos em devolução, dos credenciados e devolvidos aos fornecedores;*
- X. manter em ordem e em dia os documentos comprobatórios da operacionalização do Programa;*
- XI. elaborar relatório mensal, circunstanciados, inerente a beneficiários e a movimentação e guarda dos talonários, com indicação precisa dos quantitativos englobando todo desenvolvimento do programa no período;*
- XII. desenvolver e implantar sistema informatizado, para gerenciar o funcionamento do Programa.*

**Art. 13** - *Compete à Pró-Reitoria Administrativa credenciar servidores responsáveis pelo recebimento, controle, guarda e distribuição dos talonários aos beneficiados em exercício nos Campi CUR, CESMA, IUNMAT, HUJM.*

**Art. 14** - *Compete aos servidores credenciados nos termos do art. 13:*

- I. -receber e encaminhar aos respectivos órgãos de pessoal os **TERMOS DE OPÇÃO** dos servidores de sua área;*
- II. -fornecer aos respectivos órgãos de pessoal a listagem de servidores, bem como comunicar, imediatamente, todas as ocorrências previstas no Art. 6º e 7º;*
- III -informar aos respectivos órgãos de pessoal, em tempo hábil, a quantidade mensal de talonários necessárias;.*
- IV. -receber do órgão de pessoal e distribuir, mediante recibo, os talonários aos beneficiários de sua unidade administrativa;*
- V. -prestar contas ao órgão de pessoal competente, no prazo de 5(cinco) dias, do recebimento dos talonários.*

**Art. 15** - *A distribuição dos talonários será efetuada tomando como base, estritamente, a relação nominal emitida pela Coordenação de Recursos Humanos/PROAD, vedada a inclusão de qualquer beneficiário.*

**Art. 16** - *A distribuição dos talonários será efetuada até o dia 10 de cada mês, salvo quando houver qualquer motivo de força maior.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Art. 17 -** A Pró-Reitoria Administrativa poderá autorizar, excepcionalmente, mediante justificativa do dirigente da unidade, o fornecimento de tíquetes destinados a atender servidores destacados para serviços extraordinários, em dias não úteis ou horário noturno, em jornada não inferior a 4(quatro) horas, por absoluto interesse da Administração Superior.

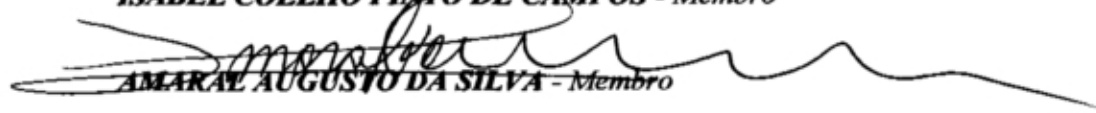
**Art. 18 -** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR,** em Cuiabá, 28  
de outubro de 1993.

  
**LUZIA GUIMARAES - Presidente**

  
**ATTÍLIO OURIVES - Membro**

**ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro**

  
**AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro**

**FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro**

  
**CRISTOVAM MARCELO S. DE FIGUEIREDO - Membro**

**VICENTE BEZERRA NETO - Membro**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**ANEXO I**

**TERMO DE OPÇÃO**

*Matrícula: .....Lotação:.....*

*Nome:.....*

*Desejo receber o tíquete VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO por não perceber idêntico benefício em outro órgão público, comprometendo-me a utilizá-lo conforme explícita a legislação, estando ciente de que o uso indevido do mesmo e a inveracidade das informações prestadas constituem faltas grave, passível de punição nos termos da lei específica, inclusive com a suspensão do benefício.*

*AUTORIZO, a partir desta data, a consignação em folha, da minha participação no custeio do benefício, conforme previsto no regulamento do programa.*

*Data:...../...../.....*

*De acordo:...../...../.....*

*Assinatura:.....Assinatura:.....*

**SOLICITO A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO.**

*Data:...../...../.....*

*De acordo:...../...../.....*

*Assinatura:.....Assinatura:.....*

**SOLICITO O RESTABELECIMENTO DO TÍQUETE VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.**

*Data:...../...../.....*

*De acordo:...../...../.....*

*Assinatura:.....Assinatura:.....*

**OCORRÊNCIAS:**.....  
.....  
.....  
.....